

11

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI nº. 865/2013 de 09 de julho de 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

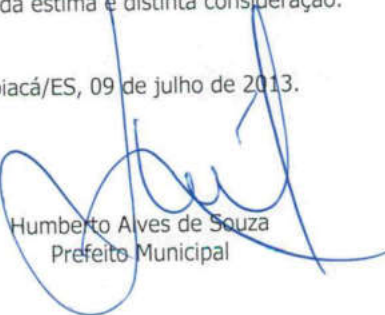
O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a processar o reconhecimento de dívida referente a prestação de serviços, contratados emergencialmente.

Importante salientar que as referidas dívidas constantes deste projeto de lei foram devidamente apuradas mediante procedimento administrativo, procedendo, ao final, a quitação dos débitos existentes e que estarão condicionadas ao não pagamento de juros ou encargos.

Por tal motivo é que colocamos a apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, para que o Município possa quitar as dívidas por serviços prestados e devidamente apurados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, externando meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá/ES, 09 de julho de 2013.


Humberto Alves de Souza
Prefeito Municipal

*Recebi
em 10/07/13 às 18:00
Caracana*

Fl. 01 de 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/04/1959

APROVADO

Em 09 de julho de 2013

PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 865/2013

Levado a Comissão de Justiça

Finanças e Obras

Em 12 de julho de 2013

PRESIDENTE

Autoriza o Município de Apiacá a realizar processo de reconhecimento de dívida com a finalidade de pagamento de débitos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o reconhecimento de dívida com as empresas abaixo relacionadas, devidamente apurada mediante procedimento administrativo, procedendo, ao final, a quitação dos débitos existentes:

I – FABRÍCIO R MOTTA TRANSPORTES ME, CNPJ: 05.435.264/0001-91 – débitos referentes ao transporte escolar no período de novembro/2012 e dezembro/2012 (Processo 1196/2013), com valor máximo de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

II – F R OLIVEIRA ME, CNPJ: 10.551.304/0001-09 – débitos referentes ao transporte emergencial de alunos da zona rural durante o período em que o ônibus escolar foi submetido à manutenções (Processo 2550/2012), com valor máximo de 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O Município poderá realizar o pagamento desde que **NÃO** haja a incidência de juros e encargos.

Art. 3º - Fica ainda autorizada a correção do orçamento vigente e a criação de rubrica orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Apiacá, 09 de julho de 2013.

Humberto Alves de Souza
Prefeito Municipal

Recebi em
10/07/13
Vitorina

Fl. 01 de 01